



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Matéria:** PL– 0150.3/2021

**Procedência:** Legislativo – Deputado Ivan Naatz.

**Ementa:** Dispõe sobre o serviço de turismo em motocicletas e motocicletos no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

**Relator:** Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de Proposta de autoria do Deputado Ivan Naatz, que pretende autorizar veículos considerados motocicletas e motocicletos a realizarem serviços de turismo denominados MOTOTÁXI-TURISMO, com o transporte de passageiros nos locais considerados pontos turísticos.

O projeto prevê ainda, que os motoristas devidamente habilitados com a Carteira Nacional de Trânsito e credenciados pelo Poder Público só poderão prestar o serviço quando autorizados para tal fim, através de ato próprio do órgão responsável.

Outro artigo da proposta ora em comento, define que as motocicletas e motocicletos, quando autorizados a prestar os serviços, deverão passar pelo departamento responsável pelo trânsito, avaliando-se as condições de segurança, estado de conservação e demais exigências pertinentes ao veículo.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.



Não obstante o alcance da presente proposição em comento, preliminarmente (e sem adentrar no exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, incluída a técnica legislativa, regimentalmente afeto à esta Comissão de Constituição e Justiça), entendo relevante o encaminhamento da presente Diligência à Secretaria da Casa Civil, para que colha a manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE; do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; e da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR, no que concerne ao tema objeto da proposição em tela, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário.

Recorrendo ao disposto no inciso XIV do art. 71 do RIALESC, após ouvidos os membros deste Colegiado, **solicito que seja promovida DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0150.3/2021** à Secretaria da Casa Civil, para que colha manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE; do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; e da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina -SANTUR, para que se manifestem acerca da matéria ora em análise.

Sala das Comissões.

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**  
**RELATOR**